

Condenação por roubo não pode se basear apenas em reconhecimento fotográfico

A condenação por um crime não pode se sustentar apenas no reconhecimento fotográfico. Com esse entendimento, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo absolveu um réu condenado por roubo.

Consta nos autos que um homem foi assaltado na rua, com o emprego de ameaça com arma de fogo. O assaltante levou R\$ 3.770 e uma mochila que guardava um ferro de passar e um documento da vítima.

O homem fez imediatamente o boletim de ocorrência, mas foi chamado para fazer o reconhecimento fotográfico do assaltante apenas 16 dias depois. Ele reconheceu algumas características em uma das fotos apresentadas. O acusado foi, então, preso e condenado.

No recurso do réu, sua defesa alegou que a vítima disse, na delegacia, que era incapaz de fornecer dados para o retrato falado. Além disso, a acusação havia afirmado que o local do assalto era próximo ao trabalho da vítima, mas os endereços eram diferentes.

Para o relator do recurso, desembargador Luiz Noronha Dantas, o reconhecimento fotográfico, como foi feito, está em desconformidade com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e com a [Resolução 484 do Conselho Nacional de Justiça](#). Por essa razão, o procedimento levou à constituição de falsa memória.

“Impossível de se descartar a superveniência de algo que não se assemelhasse à constituição de uma falsa memória, e ainda destituída da certeza necessária para tanto, segundo a sucessivamente imaginada determinação de responsabilidade derivada daquelas fotos manuseadas, e o que conduz a um cenário governado, ao mínimo, pela existência de uma dúvida mais do que razoável”, escreveu o relator.

O escritório **Tórtima, Galvão e Maranhão** defendeu o acusado.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
ACr 0301849-62.2019.8.19.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-17/condenacao-por-roubo-nao-pode-se-basear- apenas-em-reconhecimento-fotografico/>

